



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Tabapuã, 12 de Abril de 2017.

Nobres Vereadores



Na qualidade de Vereadores, encaminhamos anexo, o Projeto de Lei nº. 002 de 12 de Abril de 2017, de nossa autoria, que "Dispõe no exercício de 2017, sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Legislativo de Tabapuã e dá outras providências", pedindo a dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes, para ser apreciado em regime de urgência especial.

Atenciosamente,


Leonardo Bologna
Presidente


Valentim Figueiredo do Valle Pereira
Vice Presidente


Fábio Rodrigo Bósque
Secretário




Gustavo Antonietti
Assessor Legislativo
RG: 23.644.351-3

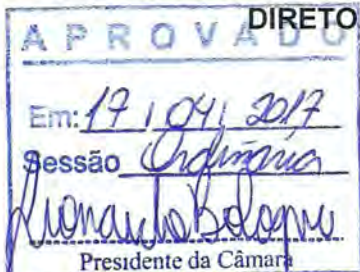


CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

PROJETO DE LEI Nº 002/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017, DE INICIATIVA DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.



“Dispõe no exercício de 2017, sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Legislativo de Tabapuã e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Legislativo de Tabapuã no mês de abril/2017, conforme dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º- O índice da Revisão Geral Anual do exercício de 2017, a ser aplicado sobre o salário base constante da Tabela de Referências Salariais do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal será de 6,5900%, assim desdobrado:

I - Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de março/2016 a fevereiro/2017, que foi de 4,6940% e;

II- Índice de 1,896% a ser concedido a título de aumento real.

Art. 3º - Com a aplicação do índice de que trata o *caput* deste artigo, os valores constantes da Tabela de Referências Salariais da Câmara Municipal são atualizados e passam a prevalecer o que consta no Anexo I desta Lei.

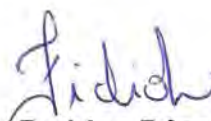
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de abril de 2017.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 12 de Abril de 2017.


Leonardo Bologna
Presidente


Valentim Figueiredo do Valle Pereira
Vice Presidente


Fábio Rodrigo Bósque
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

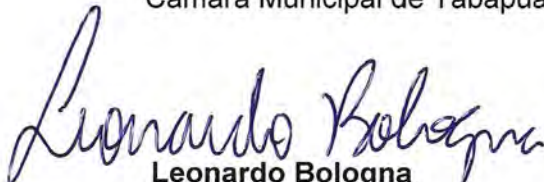
PROJETO DE LEI Nº 002/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

| Nível da Referência | Valor da Referência Salarial Salário Base |
|---------------------|--|
| 01 | R\$ 1.433,51 |
| 02 | R\$ 2.006,91 |
| 03 | R\$ 3.406,00 |
| 04 | R\$ 4.071,15 |
| 05 | R\$ 4.529,87 |

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 12 de Abril de 2017.


Leonardo Bologna
Presidente


Valentim Figueiredo do Valle Pereira
Vice Presidente


Fábio Rodrigo Bósque
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.

Senhor Presidente; Nobres Colegas Vereadores:

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 002/2017, de 12 de abril de 2017, dispondo sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos pertencentes ao Poder Legislativo deste Município, no Exercício de 2017.

O presente Projeto de Lei, tem por especial finalidade, repor a perda econômica salarial e dos subsídios, em razão da inflação ocorrida desde a última revisão realizada, que foi em março/2016.

O índice proposto corresponde é de **6,59%**, correspondente a:

I - Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de março/2016 a fevereiro/2017, que foi de 4,6940%, considerando a última revisão realizada em março/2016.

II- Índice de 1,896% a ser concedido a título de aumento real, como forma de valorização e de incentivo profissional.

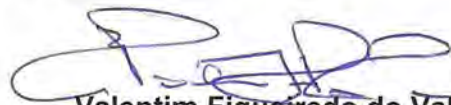
A reposição salarial está em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso X.

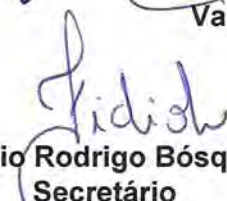
Esclarecemos, que em conformidade com o disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente a Revisão Geral Anual, o presente projeto está dispensado da apresentação do impacto orçamentário e financeiro, pois tais recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas estão devidamente assegurados no orçamento vigente.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências em regime de urgência, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Tabapuã, 12 de abril de 2017.


Leonardo Bologna
Presidente


Valentim Figueiredo do Valle Pereira
Vice Presidente


Fábio Rodrigo Bósque
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

PROJETO DE LEI Nº 002/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

LEONARDO BOLOGNA, Presidente da Câmara de Tabapuã, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECLARA, que:

a) as despesas de caráter continuado previstas com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder legislativo, tem consonância com a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento das atividades normais do Órgão;

c) os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos orçamentários do Município.

Câmara Municipal de Tabapuã, 12 de abril de 2017.

LEONARDO BOLOGNA
Presidente da Câmara